



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12455/17

Objeto: Pregão Presencial nº 33.027/2017

Assunto: Denúncia

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro - PB

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: Poder Executivo Municipal. Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB. **Licitação – Pregão presencial nº. 33.027/2017** – Registro de preço para aquisição de material gráfico em geral. Índícios de irregularidades. **Adoção de Medida cautelar de suspensão prevista no art. 195 da RN TC 010/2010 (RI-TCE/PB). Medida cautelar referendada nos termos do art. 18, IV, b do Regimento Interno.**

ACÓRDÃO AC1 TC 01858/17

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS o presente processo que trata de análise de denúncia, com pedido de Medida Cautelar apresentada pela empresa Grafipel Editora Gráfica Ltda., através de seus representantes legais, Sr. Hallysson Chaves Coelho de Souza e Sr. Victor Augusto Guerra Leitão de Melo, em face de supostas irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Presencial nº 33.027/2017, do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB, com vistas a registrar preços para aquisição de material gráfico em geral, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **referendar** a medida cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 – TC – N.º 0071/2017, através da qual deliberou-se:

- 1) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195¹ do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), **MEDIDA CAUTELAR** ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB, determinando à Prefeita e Gestora do Fundo, Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, que se **abstenha de dar prosseguimento** ao Pregão Presencial de nº **33.027/2017**, i.e, suspenda no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito;
- 2) Determinar **citação** dirigida à **Prefeita e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro - PB**, Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa no **prazo de 15 (quinze) dias**, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das inconformidades citadas no relatório técnico da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal I (fls. 187/189), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso;

¹ RI-TCE/PB. Art. 195, § 1º: Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12455/17

Objeto: Pregão Presencial nº 33.027/2017

Assunto: Denúncia

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro - PB

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

- 3) Determinar **citação** dirigida à Sra. Bárbara Xavier Farias, **Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro - PB**, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal I (fls. 187/189);

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de agosto de 2017.

Assinado 15 de Agosto de 2017 às 16:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2017 às 10:00



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO